

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2023
QUE DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE
SEGURANÇA NO SISTEMA DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO DE PARAUAPEBAS
VOLTADO A ENFRENTAR E INIBIR A
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 179/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa dispor sobre o protocolo de segurança no sistema de transporte público coletivo de Parauapebas objetivando enfrentar e inibir violência contra a mulher nas viagens dentro da cidade.

Na justificativa do projeto, a nobre Vereadora Eliene Soares nos lembra que este Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de proteger e garantir a segurança das mulheres que utilizam o transporte público, diante dos casos corriqueiros de assédio, abuso e violência de gênero que ocorrem nesse ambiente. Esta matéria, aliás, soma-se aos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

esforços de outra já em curso, que é o PL nº 82/2023, de autoria do Vereador Zé do Bode, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres no transporte coletivo do município. Aqui, no entanto, o debate é ampliado para além do assédio.

Na análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 179/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 179/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR